

ANEXO DE EDITAL**ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO SOLUÇÃO VEICULAR INTEGRADA PARA VEÍCULOS OFICIAIS**

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, doravante denominado InPACTA, representado na forma de seus atos constitutivos e normativos internos, e a pessoa jurídica de direito privado selecionada no Chamamento Público correspondente, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócio, em conformidade com o processo administrativo próprio, com o Edital, seus Anexos, a proposta técnica aprovada, o Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio, o Plano de Negócio Detalhado quando formalizado, a Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, o Regulamento Interno de Parcerias para Oportunidades de Negócios do InPACTA, o Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA no que couber, os preceitos de Direito Privado, a Lei nº 13.709/2018, a legislação anticorrupção aplicável, a Lei nº 14.133/2021 quando aplicável subsidiariamente e compatível com a natureza jurídica do InPACTA, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato e dos documentos que o integram, aplicam-se as definições constantes desta cláusula, sem prejuízo de outras previstas no Edital e nos Anexos.

1.2. ALAVANCAGEM INSTITUCIONAL, TÉCNICA E COMERCIAL: estratégia de estruturação, demonstração, validação, difusão, prospecção, teste, apresentação, prova de conceito, ambiente demonstrativo, estudo de caso, piloto, ação institucional, ação técnica ou ação comercial destinada a validar o modelo da oportunidade, demonstrar aderência da solução, obter referência de uso, apoiar a inserção institucional da solução, ampliar a confiança de CLIENTES ou POTENCIAIS CLIENTES, qualificar a oferta e fortalecer a exploração regular da oportunidade de negócio.

1.3. CLIENTE: pessoa jurídica, ente público, entidade, órgão, consórcio, organização ou outro destinatário institucional que venha a contratar, aderir, solicitar, demandar, utilizar ou ser beneficiário da solução decorrente da parceria, mediante instrumento específico, plano de negócio, ordem de serviço, contratação, termo, ajuste ou documento equivalente.

1.4. CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO: instrumento contratual associativo, não societário, celebrado para disciplinar a formação, estruturação, desenvolvimento, disponibilização, exploração, implantação, operação, sustentação, evolução, comercialização, execução e transição de oportunidade de negócio específica, regido predominantemente por suas cláusulas, pelos normativos internos do InPACTA, pelos preceitos

de Direito Privado e, quando aplicável, por normas públicas de governança, integridade, planejamento, motivação, transparência, controle e segurança jurídica compatíveis com a natureza da parceria.

1.5. DADOS OPERACIONAIS: informações, registros, metadados, eventos, logs, indicadores, status, geolocalização, relatórios, inventários, evidências, históricos, métricas, painéis e demais dados produzidos, coletados, processados ou disponibilizados pela solução no contexto da execução da parceria.

1.6. EVIDÊNCIAS DIGITAIS: imagens, vídeos, áudios, registros, logs, eventos, metadados, relatórios, exportações, arquivos, fotografias, trilhas de auditoria, registros de sistema e demais elementos digitais ou digitalizados que permitam demonstrar funcionamento, ocorrência, ação, acesso, exportação, alteração, deslocamento, falha, atendimento, aceite ou qualquer fato técnico-operacional relevante.

1.7. HELPDESK INSTITUCIONAL DO InPACTA: estrutura de Suporte Nível 1 do InPACTA responsável pelo atendimento inicial aos usuários autorizados, registro de demandas, triagem, classificação preliminar, orientação operacional básica, acompanhamento, comunicação institucional e escalonamento à PARCEIRA quando a demanda depender de suporte técnico especializado, correção, manutenção, integração, licenciamento, plataforma, equipamento ou intervenção técnica.

1.8. CENTRAL DE SITUAÇÃO DO InPACTA: estrutura institucional responsável pelo acompanhamento proativo, contínuo e preditivo dos painéis, dashboards, indicadores, alertas, geolocalização, eventos, disponibilidade, registros operacionais, relatórios, evidências, status de veículos, status de dispositivos, qualidade operacional, ocorrências, tendências, anomalias, riscos de indisponibilidade e demais informações disponibilizadas pela solução.

1.9. INFORMAÇÕES SIGILOSAS: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas, reveladas, acessadas ou produzidas entre as PARTES, de forma verbal, escrita, eletrônica, digital, visual, técnica, operacional, comercial, institucional ou documental, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos, que não sejam ostensivas ou que, por sua natureza, finalidade, conteúdo, contexto, classificação, risco competitivo, sensibilidade técnica, segredo de negócio, dados pessoais, segurança, governança ou determinação legal, devam receber proteção contra divulgação, uso indevido ou acesso não autorizado.

1.10. MANUTENÇÃO ADAPTATIVA: adequação da solução, plataforma, configuração, fluxo, integração, relatório, painel, documentação, componente ou funcionalidade para atender alteração legal, regulatória, normativa, operacional, tecnológica, de ambiente, de integração, de segurança ou de requisito institucional superveniente.

1.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA: correção de falhas, defeitos, bugs, indisponibilidades, inconsistências, problemas de performance, problemas de usabilidade, incidentes técnicos, falhas de integração, falhas de gravação, falhas de comunicação, falhas de sincronização, falhas de acesso ou demais não conformidades que comprometam o funcionamento regular da solução.

1.12. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA: desenvolvimento, parametrização, integração, customização, aprimoramento ou inclusão de novas funcionalidades, fluxos, painéis, relatórios, dashboards, indicadores, integrações, regras, telas, automações, conectores, rotinas ou melhorias decorrentes de solicitações do InPACTA, de CLIENTES ou de necessidades operacionais vinculadas à oportunidade de negócio.

1.13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ações destinadas a evitar falhas futuras, preservar desempenho, atualizar componentes, revisar configurações, verificar integridade, testar comunicação, validar armazenamento, monitorar saúde dos dispositivos, revisar cabeamento, confirmar gravação, verificar sincronização, analisar logs e reduzir riscos de indisponibilidade.

1.14. ORDEM DE SERVIÇO: instrumento operacional de acionamento, detalhamento, autorização,

execução, acompanhamento e validação de entregas específicas, inclusive implantação por veículo, lote ou unidade, evolução funcional, integração, parametrização, customização, teste, homologação, treinamento, operação assistida, suporte evolutivo ou outra atividade vinculada ao objeto.

1.15. PARCEIRA: pessoa jurídica de direito privado selecionada no Chamamento Público correspondente e signatária deste contrato, responsável pelas obrigações técnicas, operacionais, documentais, funcionais, comerciais, de licenciamento, suporte, manutenção, segurança, sustentação, transição e demais encargos que lhe forem atribuídos.

1.16. PARTES: o InPACTA e a PARCEIRA, reciprocamente considerados.

1.17. PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO: documento de planejamento, estruturação, execução ou exploração da oportunidade de negócio, destinado a detalhar escopo, modelo operacional, responsabilidades, estratégia institucional, estratégia comercial, CLIENTES ou POTENCIAIS CLIENTES, cronograma, matriz de riscos, condições de repasse, indicadores, critérios de aceite, suporte, sustentação, investimentos, custos, receitas estimadas, premissas, restrições e demais elementos necessários à execução da oportunidade.

1.18. POTENCIAL CLIENTE: pessoa jurídica, ente público, entidade, órgão, consórcio, organização ou outro destinatário institucional que possa vir a contratar, aderir, solicitar, demandar, utilizar ou ser beneficiário da solução decorrente da parceria.

1.19. PROVA DE CONCEITO – PoC: procedimento objetivo de demonstração, teste, validação e registro técnico da solução ou de parte dela, com roteiro, critérios de aprovação, evidências esperadas, registros formais e consequências procedimentais previamente definidas.

1.20. SOLUÇÃO VEICULAR INTEGRADA: ecossistema único, modular e interoperável de componentes embarcados, plataforma centralizada, comunicação operacional, licenças, serviços técnicos, suporte, manutenção, gestão de evidências, documentação, treinamento, funcionalidades evolutivas, transição, segurança, proteção de dados e demais elementos destinados à operação, fiscalização, controle, auditoria e rastreabilidade de veículos oficiais.

1.21. SUPORTE ESPECIALIZADO: suporte técnico de Nível 2 e Nível 3, quando aplicável, prestado pela PARCEIRA para diagnóstico técnico, correção, manutenção, atualização, integração, restabelecimento, orientação técnica, documentação, evidências de atendimento, causa provável, solução, contorno, histórico e encerramento técnico de incidentes, problemas, requisições ou falhas.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a associação de esforços entre as PARTES, em regime de cooperação técnica, operacional, institucional e comercial, para disponibilização, implantação, ativação, operação assistida, suporte técnico, manutenção, gerenciamento, sustentação e evolução de solução veicular integrada para veículos oficiais, conforme especificações do Chamamento Público, do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, dos demais anexos técnicos, da proposta aprovada e dos instrumentos executivos que vierem a ser formalizados.

2.2. A solução deverá operar como ecossistema único, modular e interoperável, com responsabilização técnica integrada da PARCEIRA pela compatibilidade entre equipamentos, softwares, firmwares, licenças, módulos, componentes, serviços, integrações, comunicação operacional, dados, evidências, documentação, suporte, manutenção, segurança da informação, proteção de dados, aceite técnico, transição e continuidade.

2.3. O escopo contratual poderá compreender, conforme previsto no Edital, nos Anexos, na proposta aprovada, no Plano de Negócio Detalhado, em instrumentos específicos com CLIENTES e em ordens de serviço:

2.3.1. núcleo técnico embarcado;

- 2.3.2. gravador móvel inteligente, GVMI/MVR ou equipamento equivalente;
 - 2.3.3. câmeras veiculares e componentes correlatos;
 - 2.3.4. comunicação operacional de dados entre camada embarcada e plataforma centralizada;
 - 2.3.5. plataforma centralizada de gestão, inventário, monitoramento, evidências, relatórios, dashboards, logs e auditoria;
 - 2.3.6. gestão de evidências digitais;
 - 2.3.7. implantação, ativação, comissionamento e aceite por veículo, lote, unidade, módulo, funcionalidade ou ordem de serviço;
 - 2.3.8. suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida, atualização controlada, documentação e capacitação;
 - 2.3.9. licenciamento, módulos, direitos de uso, canais, dispositivos, usuários e demais permissões necessárias ao funcionamento integral da solução;
 - 2.3.10. Helpdesk Institucional do InPACTA em Nível 1 e suporte especializado da PARCEIRA em Nível 2 e Nível 3, quando aplicável;
 - 2.3.11. Central de Situação do InPACTA, com acompanhamento proativo e preditivo de dashboards, indicadores, geolocalização, alertas, eventos, disponibilidade, relatórios, evidências e status operacionais;
 - 2.3.12. funcionalidades acionáveis sob demanda de gestão de frotas, abastecimento, dashboards, indicadores, relatórios, integrações, workflow de ocorrências, manutenção programada e demais evoluções aderentes ao objeto;
 - 2.3.13. bodycams, docking stations e evidências corporais, quando previstas, ofertadas, aprovadas e formalmente acionadas;
 - 2.3.14. segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, trilhas de auditoria, retenção, portabilidade e transição assistida;
 - 2.3.15. demais entregas, artefatos, documentos, integrações, serviços e obrigações necessários à execução adequada do objeto.
- 2.4. A comunicação operacional prevista neste contrato possui natureza estritamente técnica e instrumental, limitada à integração entre camada embarcada e plataforma centralizada, ao envio de eventos, telemetria, status, logs, registros operacionais, sincronização de evidências, suporte remoto autorizado e gestão operacional da solução, vedada sua utilização como serviço autônomo de acesso público a usuários finais.
- 2.5. Nenhum módulo, componente, licença, funcionalidade, integração, serviço ou entrega poderá ser tratado de forma isolada quando sua operação depender de interoperabilidade com a arquitetura principal da solução.

3. NATUREZA ASSOCIATIVA DA PARCERIA

3.1. O presente Contrato possui natureza associativa, técnico-institucional, operacional e não societária, celebrado em regime de cooperação entre as PARTES para desenvolvimento, estruturação, disponibilização, operação, evolução, comercialização e inserção institucional da oportunidade de negócio relativa à solução veicular integrada para veículos oficiais.

3.2. A parceria não implica constituição de pessoa jurídica distinta, sociedade, consórcio societário, solidariedade empresarial automática, vínculo trabalhista entre as equipes das PARTES, relação de subordinação entre os profissionais da PARCEIRA e o InPACTA, nem transferência de titularidade de direitos que não estejam expressamente previstos neste

instrumento ou nos documentos dele integrantes.

3.3. Não há, pela simples assinatura deste Contrato, garantia de resultado comercial, volume mínimo de vendas, número mínimo de CLIENTES, demanda mínima, receita mínima, exclusividade de mercado, obrigação financeira imediata ou contratação automática da solução por CLIENTES.

3.4. A ausência de garantia de resultado comercial não afasta a obrigação da PARCEIRA de cumprir integralmente os resultados técnicos, operacionais, funcionais, documentais, de suporte, manutenção, segurança, licenciamento, transição e continuidade que forem assumidos na proposta aprovada, nos Anexos, nas ordens de serviço, nos instrumentos específicos com CLIENTES e nos documentos executivos correlatos.

3.5. A execução financeira da parceria, quando houver, observará a efetiva celebração de contratos, termos, instrumentos específicos, ordens de serviço, planos de negócio detalhados ou outros atos com CLIENTES ou entes beneficiários, não gerando, por si só, obrigação financeira imediata entre as PARTES enquanto inexistente instrumento específico que a estabeleça.

3.6. A natureza associativa da parceria não afasta a responsabilidade da PARCEIRA pelo atendimento dos requisitos técnicos, operacionais, documentais, funcionais, de licenciamento, segurança, suporte, manutenção, transição e continuidade assumidos na proposta aprovada, nos Anexos e nos instrumentos executivos correlatos.

4. REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato observará o regime jurídico próprio das parcerias em oportunidade de negócio do InPACTA, o Regulamento Interno de Parcerias para Oportunidades de Negócios do InPACTA, a Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, os preceitos de Direito Privado, a legislação civil aplicável, as normas de integridade, proteção de dados e confidencialidade, bem como a Lei nº 14.133/2021 quando sua aplicação subsidiária for compatível com a natureza jurídica do InPACTA, com o instrumento convocatório e com a finalidade da parceria.

4.2. A referência à Lei nº 14.133/2021 não transforma a presente parceria, por si só, em contrato administrativo típico, devendo ser interpretada como parâmetro subsidiário de governança, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, fiscalização, gestão contratual, formalização, integridade, publicidade, sanções e segurança jurídica, quando compatível com o regime próprio do InPACTA.

4.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

4.3.1. o Edital de Chamamento Público;

4.3.2. o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

4.3.3. o ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

4.3.4. o ANEXO III – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA;

4.3.5. o ANEXO IV – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RCO;

4.3.6. o ANEXO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PROVA DE CONCEITO – PoC;

4.3.7. o ANEXO VII – CHECKLIST DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR E-MAIL;

4.3.8. a proposta técnica aprovada;

4.3.9. a matriz de licenciamento aprovada;

4.3.10. os documentos de qualificação, atestados, declarações e comprovações admitidos no procedimento;

4.3.11. o resultado da PoC, quando realizada;

4.3.12. o Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio;

4.3.13. o Plano de Negócio Detalhado, quando formalizado;

4.3.14. as ordens de serviço, planos operacionais, termos de aceite, relatórios técnicos, matrizes de risco, registros de medição e demais documentos aprovados durante a execução.

4.4. Em caso de conflito entre a proposta da PARCEIRA e as exigências mínimas previstas no Edital, nos Anexos ou neste Contrato, prevalecerá a condição mais aderente à integridade do objeto, à segurança jurídica, à finalidade institucional, à continuidade operacional, à proteção de dados, à rastreabilidade, à fiscalização e ao interesse institucional que fundamenta a parceria.

4.5. A proposta técnica aprovada não poderá reduzir, restringir, condicionar, substituir ou excluir obrigação mínima prevista no Edital, nos Anexos ou neste Contrato.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO, REGULARIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

5.1. A formalização do Contrato ficará condicionada à homologação do procedimento, à regularidade documental da PARCEIRA e à apresentação das certidões, declarações e comprovações exigidas no Edital, no ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS e na legislação aplicável.

5.2. A PARCEIRA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, integridade e ausência de impedimentos exigidas no procedimento.

5.3. Poderão ser exigidos, conforme o Edital e a legislação aplicável, entre outros documentos:

5.3.1. atos constitutivos, alterações e documentos de representação;

5.3.2. comprovação de inscrição no CNPJ;

5.3.3. certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;

5.3.4. regularidade perante o FGTS;

5.3.5. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;

5.3.6. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme a natureza da pessoa jurídica e o regime aplicável;

5.3.7. declarações de inexistência de impedimento, nepotismo, conflito de interesses, transação com parte relacionada e integridade;

5.3.8. atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do Edital e do ANEXO II;

5.3.9. documentação técnica dos equipamentos, licenças, módulos, equipe, suporte, segurança, implantação, manutenção e demais elementos exigidos;

5.3.10. demais certidões, declarações e documentos previstos no Edital ou solicitados de forma motivada pelo InPACTA.

5.4. Antes da formalização, prorrogação, repasse, celebração de instrumento específico ou emissão de ordem de serviço relevante, o InPACTA poderá verificar a manutenção da regularidade da PARCEIRA, inclusive mediante consulta a cadastros públicos de sanções, impedimentos, inidoneidade ou restrições, quando aplicável e compatível com o regime jurídico do procedimento.

5.5. Antes da assinatura do Contrato Associativo de Parceria pela INTERESSADA selecionada, deverá ser realizada validação documental pré-contratual, com juntada e conferência, no mínimo, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS, certidão de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, consultas a cadastros públicos de sanções e impedimentos, declarações de inexistência de conflito de interesses, nepotismo, parte relacionada e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, além de outros documentos exigidos no Edital, no ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, no checklist documental aplicável ou solicitados motivadamente pelo InPACTA. A validação documental pré-contratual deverá ser submetida à Procuradoria Jurídica do InPACTA antes da assinatura do contrato.

5.6. A perda superveniente de condição essencial de qualificação, regularidade, integridade ou capacidade técnica deverá ser comunicada ao InPACTA pela PARCEIRA em até 5 dias úteis contados de sua ciência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas cabíveis.

6. VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO MOTIVADA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 24 meses, contados da data de sua assinatura ou da ordem de início, quando houver, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, operacional, institucional e econômica, desde que demonstrada a permanência do interesse institucional, a vantajosidade, a regularidade da PARCEIRA, o cumprimento das obrigações assumidas e a compatibilidade com o regime jurídico próprio do InPACTA. A prorrogação observará, por analogia voluntária e no que for compatível com a natureza jurídica da parceria, os parâmetros de motivação, planejamento, continuidade e formalização previstos no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações comuns das PARTES:

7.1.1. atuar em cooperação, boa-fé objetiva, transparência, integridade, lealdade institucional e respeito às finalidades da parceria;

7.1.2. assegurar a colaboração efetiva e contínua na troca de informações relevantes para desenvolvimento, implementação, exploração, operação, evolução, fiscalização e aprimoramento da oportunidade de negócio;

7.1.3. observar o Edital, os Anexos, a proposta aprovada, os planos operacionais, as ordens de serviço e os instrumentos específicos celebrados;

7.1.4. preservar a rastreabilidade de decisões, comunicações, entregas, ocorrências, validações, aceites, recusas, ressalvas e medidas corretivas;

7.1.5. observar a legislação aplicável, as normas de integridade, a confidencialidade, a segurança da informação e a proteção de dados;

7.1.6. responder pelos danos que causar à outra PARTE ou a terceiros, na proporção de sua culpa, dolo, omissão, descumprimento contratual ou risco assumido, garantidos contraditório e ampla defesa quando aplicável;

7.1.7. assumir, sem solidariedade automática, as respectivas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e civis em relação ao pessoal disponibilizado para a execução da parceria;

7.1.8. zelar para que seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, terceiros, fabricantes, integradores e profissionais mobilizados observem as obrigações assumidas neste Contrato;

7.1.9. comunicar tempestivamente fatos que possam afetar a execução, continuidade, segurança, integridade, licenciamento, dados, evidências ou disponibilidade da solução;

7.1.10. colaborar para a solução de conflitos operacionais e para a adoção de medidas preventivas, corretivas e de mitigação de riscos;

7.1.11. respeitar as políticas de integridade, conformidade, anticorrupção, segurança, proteção de dados e confidencialidade uma da outra, quando formalmente disponibilizadas e compatíveis com a parceria.

8. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA PARCEIRA

8.1. Constituem obrigações exclusivas da PARCEIRA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, nos Anexos e nos instrumentos executivos:

8.1.1. disponibilizar, implantar, ativar, manter, suportar e evoluir a solução veicular integrada em conformidade com o objeto;

8.1.2. assegurar compatibilidade entre equipamentos, softwares, firmwares, licenças, módulos, componentes, integrações, comunicação operacional, plataforma e serviços;

8.1.3. fornecer todos os equipamentos, materiais, licenças, módulos, acessórios, suportes, conectores, cabos, fontes, proteções, serviços e insumos necessários ao funcionamento da solução, quando tal fornecimento integrar o escopo aprovado;

8.1.4. executar instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, aceite e documentação;

8.1.5. disponibilizar plataforma centralizada com funcionalidades compatíveis com o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

8.1.6. assegurar comunicação operacional adequada entre camada embarcada e plataforma centralizada;

8.1.7. manter gestão de evidências com pesquisa, visualização, exportação controlada, logs, trilhas de auditoria, retenção e rastreabilidade;

8.1.8. disponibilizar dashboards, indicadores, relatórios, alertas, geolocalização, status de veículos e dispositivos, dados e informações necessárias à Central de Situação do InPACTA;

8.1.9. prestar suporte técnico especializado Nível 2 e Nível 3 quando aplicável;

8.1.10. apoiar o Helpdesk Institucional do InPACTA com base de conhecimento, guias, procedimentos, materiais de treinamento, matriz de escalonamento e retorno técnico;

8.1.11. executar manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualização controlada, correções de segurança, ajustes técnicos e reposição de componentes quando aplicável;

8.1.12. cumprir SLA, IMR, prazos de resposta, prazos de solução, indicadores de disponibilidade, qualidade, continuidade e demais parâmetros pactuados;

8.1.13. manter matriz de licenciamento suficiente, válida, atualizada, compatível e rastreável durante toda a vigência;

8.1.14. apresentar documentação técnica, manuais, datasheets, termos de licenciamento, declarações de compatibilidade, arquitetura, planos de implantação, suporte, manutenção, segurança, transição e demais documentos exigidos;

8.1.15. realizar capacitação técnico-operacional, transferência de conhecimento e operação assistida;

8.1.16. executar funcionalidades sob demanda quando formalmente acionadas, com mobilização de equipe, terceiros, fabricantes, integradores ou especialistas necessários;

8.1.17. assegurar que a contratação ou mobilização de pessoal sob demanda não comprometa

prazo, qualidade, segurança, integração, documentação, sustentação ou aceite;

8.1.18. observar requisitos de segurança da informação, proteção de dados, controle de acesso, logs, criptografia, auditoria, backup, retenção, resposta a incidentes e confidencialidade;

8.1.19. preservar evidências, registros, logs, relatórios, históricos, inventários, configurações, parametrizações e documentos necessários à auditoria, fiscalização, portabilidade e transição;

8.1.20. executar transição assistida, portabilidade, entrega de dados, revogação de acessos, desativação segura, relatório final e encerramento ordenado;

8.1.21. responder pela atuação de terceiros, subcontratados, fabricantes, integradores, profissionais mobilizados ou prestadores auxiliares vinculados à execução;

8.1.22. reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, entregas, componentes, serviços ou funcionalidades com vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou não conformidades atribuíveis à PARCEIRA;

8.1.23. disponibilizar ao InPACTA documentos e dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço, indicadores, glosas, falhas, incidentes, reclamações, auditorias ou obrigações perante CLIENTES;

8.1.24. recolher e cumprir as obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e civis que lhe couberem em razão de sua atividade, estrutura, pessoal, subcontratados, nota fiscal, faturamento e participação na parceria;

8.1.25. comunicar ao InPACTA qualquer investigação, sanção, denúncia, impedimento, conflito de interesses, risco de integridade, indisponibilidade técnica, descontinuidade de licenciamento ou fato relevante que possa comprometer a execução.

9. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO INPACTA

9.1. Constituem obrigações exclusivas do InPACTA:

9.1.1. exercer governança institucional da parceria;

9.1.2. realizar a gestão institucional, comercial e estratégica da oportunidade junto a CLIENTES ou POTENCIAIS CLIENTES, quando assim definido;

9.1.3. designar gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou responsáveis institucionais conforme aplicável;

9.1.4. emitir ordens de serviço, termos de acionamento, planos operacionais ou instrumentos equivalentes, quando cabível;

9.1.5. definir prioridades, lotes, veículos, unidades, perfis, cronogramas e escopos de acionamento, conforme demanda e instrumentos específicos;

9.1.6. analisar e validar entregas, medições, relatórios, indicadores, evidências, aceites, ressalvas, glosas e solicitações de correção;

9.1.7. operar o Suporte Nível 1 – Helpdesk Institucional do InPACTA;

9.1.8. operar a Central de Situação do InPACTA, com acompanhamento proativo, contínuo e preditivo dos dados e painéis disponibilizados pela solução;

9.1.9. comunicar à PARCEIRA falhas, incidentes, inconsistências, necessidades de correção, indisponibilidades e riscos identificados;

9.1.10. zelar pelo uso institucional adequado da solução, observados os perfis autorizados, a finalidade, a segurança da informação, a confidencialidade e a proteção de dados;

9.1.11. fornecer informações institucionais sob sua responsabilidade, quando necessárias à execução;

9.1.12. providenciar acessos, janelas, pontos focais e condições institucionais que estejam sob sua responsabilidade;

9.1.13. formalizar notificações, diligências, recusas, aceites, ressalvas, glosas, planos de correção, decisões e demais atos de gestão;

9.1.14. recolher os tributos que lhe couberem, quando aplicável ao modelo financeiro e aos instrumentos específicos;

9.1.15. comunicar à PARCEIRA, pela via mais célere e formalmente registrável, o início e a cessação de motivos institucionais que impeçam ou afetem a execução de atividade vinculada à parceria.

9.2. A atuação do InPACTA no Helpdesk Institucional, na Central de Situação, na fiscalização, no aceite ou na validação não substitui a responsabilidade técnica, operacional, documental, de suporte, manutenção, licenciamento, segurança e continuidade da PARCEIRA.

10. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

10.1. A execução observará matriz de responsabilidades entre o InPACTA e a PARCEIRA, compatível com o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, a proposta aprovada, os planos operacionais, os instrumentos específicos e as ordens de serviço.

10.2. Compete ao InPACTA, em caráter institucional:

10.2.1. planejamento institucional da oportunidade;

10.2.2. definição de prioridades, veículos, unidades, lotes, perfis e cronogramas;

10.2.3. emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes;

10.2.4. acompanhamento e fiscalização da execução;

10.2.5. validação de entregas e aceites;

10.2.6. operação do Helpdesk Institucional de Nível 1;

10.2.7. operação da Central de Situação;

10.2.8. medição, análise de relatórios, indicadores, SLA e IMR;

10.2.9. definição de usuários, perfis institucionais e níveis de acesso;

10.2.10. controle institucional de finalidade, segurança e proteção de dados;

10.2.11. aplicação de medidas contratuais, quando cabíveis.

10.3. Compete à PARCEIRA, em caráter técnico-operacional:

10.3.1. fornecimento e sustentação da solução;

10.3.2. compatibilidade integral dos componentes;

10.3.3. implantação física e lógica;

10.3.4. ativação, comissionamento, testes e documentação;

10.3.5. suporte especializado, manutenção, atualização e correção;

10.3.6. disponibilização de dados, painéis, alertas, logs, relatórios, APIs, integrações, geolocalização e evidências;

10.3.7. cumprimento de SLA, IMR, disponibilidade e indicadores;

10.3.8. implementação de controles de segurança, logs, auditoria e proteção de dados;

10.3.9. mobilização de equipe e recursos sob demanda;

10.3.10. capacitação e transferência de conhecimento;

10.3.11. transição, portabilidade e encerramento assistido.

10.4. A matriz poderá ser detalhada em plano operacional, manual de governança, plano de suporte, plano de implantação, matriz de riscos ou ordem de serviço, desde que não reduza as responsabilidades mínimas previstas neste Contrato e nos Anexos.

11. HELPDESK INSTITUCIONAL DO INPACTA E SUPORTE ESPECIALIZADO DA PARCEIRA

11.1. O Suporte Nível 1 – Helpdesk Institucional do InPACTA será responsável pelo atendimento inicial aos usuários autorizados, registro de demandas, triagem, classificação preliminar, orientação operacional básica, acompanhamento dos chamados, comunicação institucional e escalonamento à PARCEIRA quando a demanda depender de suporte técnico especializado, correção, manutenção, integração, plataforma, licenciamento, equipamento ou intervenção técnica.

11.2. A PARCEIRA deverá prestar suporte especializado de Nível 2 e Nível 3, quando aplicável, incluindo diagnóstico técnico, correção de falhas, manutenção, atualização, integração, restabelecimento de serviços, orientação técnica, evidências de atendimento, relatório de causa provável, solução, contorno, histórico e encerramento técnico.

11.3. A PARCEIRA deverá manter base de conhecimento, matriz de escalonamento, procedimentos de atendimento, contatos técnicos, tempos de resposta, tempos de solução e histórico de chamados compatíveis com o plano de suporte.

11.4. O Helpdesk Institucional do InPACTA não reduz a obrigação da PARCEIRA de prestar suporte especializado, manter disponibilidade, cumprir SLA e IMR e responder tecnicamente pela solução.

12. CENTRAL DE SITUAÇÃO DO INPACTA

12.1. A Central de Situação do InPACTA será responsável pelo acompanhamento proativo, contínuo e preditivo dos painéis, dashboards, indicadores, alertas, geolocalização, eventos, disponibilidade, registros operacionais, relatórios, evidências, status de veículos, status de dispositivos, qualidade operacional, ocorrências, tendências, anomalias, riscos de indisponibilidade e demais informações disponibilizadas pela solução.

12.2. A PARCEIRA deverá disponibilizar dados, painéis, indicadores, logs, alertas, relatórios, integrações, geolocalização, evidências, status, trilhas de auditoria e mecanismos técnicos necessários para que a Central de Situação exerça acompanhamento proativo e preditivo com qualidade, atualidade, integridade e rastreabilidade.

12.3. A PARCEIRA deverá assegurar que os dados, painéis e indicadores disponibilizados sejam tecnicamente consistentes, atualizados, auditáveis e acompanhados de documentação mínima sobre origem, periodicidade, métrica, critério de cálculo, status, limitação técnica e forma de extração.

12.4. Eventos identificados pela Central de Situação poderão ser convertidos em chamados, ordens de verificação, incidentes, planos corretivos, notificações, glosas ou outras providências cabíveis.

13. CRONOGRAMA, PLANO DE NEGÓCIO, PLANOS OPERACIONAIS E ORDENS DE SERVIÇO

13.1. O cronograma da parceria terá por base as etapas de estruturação, comercialização, contratação com CLIENTES, implantação, validação técnica, PoC quando aplicável, ativação, operação assistida, suporte, manutenção, evolução, transição e difusão dos resultados.

13.2. As etapas ordinárias da parceria poderão compreender:

13.2.1. consolidação do Plano de Negócio Detalhado, quando necessário;

13.2.2. estruturação técnica e operacional da solução;

13.2.3. validação documental, técnica e funcional;

13.2.4. estratégia de alavancagem institucional, técnica e comercial;

13.2.5. prospecção, apresentação ou negociação com CLIENTES e POTENCIAIS CLIENTES;

13.2.6. formalização de instrumentos específicos;

13.2.7. emissão de ordens de serviço;

13.2.8. implantação e ativação;

13.2.9. operação assistida;

13.2.10. suporte, manutenção, SLA e IMR;

13.2.11. evolução, melhoria contínua e funcionalidades sob demanda;

13.2.12. transição, portabilidade e encerramento assistido.

13.3. Os Planos de Negócio Detalhados, instrumentos específicos com CLIENTES, planos operacionais e ordens de serviço estabelecerão, quando aplicável:

13.3.1. escopo executivo;

13.3.2. veículos, lotes, unidades, módulos ou funcionalidades abrangidos;

13.3.3. etapas e prazos;

13.3.4. responsabilidades;

13.3.5. entregáveis;

13.3.6. critérios de aceite;

13.3.7. matriz de riscos;

13.3.8. parâmetros de medição;

13.3.9. condições de faturamento, repasse ou remuneração;

13.3.10. SLA, IMR e indicadores;

13.3.11. plano de suporte, manutenção, operação assistida e transição.

13.4. As ordens de serviço deverão ter escopo definido, finalidade operacional, entregáveis mínimos, critérios objetivos de aceite, cronograma, responsáveis, documentação, forma de homologação e condições de sustentação.

13.5. As etapas que compõem o cronograma deverão observar os prazos definidos nos instrumentos específicos, salvo motivação expressa, fato superveniente, dependência de CLIENTE, caso fortuito, força maior ou alteração formalmente autorizada.

14. FUNCIONALIDADES SOB DEMANDA E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE

14.1. Funcionalidades de gestão de frotas, abastecimento, relatórios, dashboards, indicadores, workflow de ocorrências, integrações, manutenção programada e outras evoluções poderão ser acionadas sob demanda mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente.

14.2. Para funcionalidades sob demanda, não será exigida da PARCEIRA manutenção permanente de equipe previamente contratada para demanda ainda não acionada, admitindo-se mobilização, contratação, alocação de profissionais, terceiros técnicos, fabricantes, integradores ou especialistas no momento da solicitação.

14.3. A mobilização sob demanda deverá observar prazo, perfil, qualificação, governança, segurança, integração, documentação, testes, homologação, treinamento, operação assistida e sustentação compatíveis com a ordem de serviço.

14.4. A contratação, mobilização ou alocação de pessoal sob demanda é de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA e não poderá justificar atraso, perda de qualidade, falha de integração, ausência de documentação, deficiência de segurança, não atendimento de critérios de aceite ou descumprimento contratual.

14.5. Poderão ser definidos ou ajustados por ordem de serviço, desde que preservado o núcleo do objeto:

14.5.1. detalhamento funcional de telas, fluxos, relatórios, indicadores e dashboards;

14.5.2. priorização de backlog;

14.5.3. perfis profissionais a serem mobilizados;

14.5.4. forma de contratação ou alocação da equipe sob demanda;

14.5.5. cronograma específico da funcionalidade acionada;

14.5.6. sequência de implantação;

14.5.7. parametrização de regras operacionais, filtros, acessos e relatórios;

14.5.8. forma de integração com bases, sistemas, dispositivos ou componentes autorizados;

14.5.9. critérios específicos de aceite compatíveis com o objeto;

14.5.10. plano de testes, homologação, treinamento e operação assistida;

14.5.11. documentação operacional de uso, suporte e sustentação;

14.5.12. mecanismos de exportação, portabilidade e transição.

14.6. Não poderão ser alterados por simples ordem de serviço:

14.6.1. o núcleo do objeto;

14.6.2. os requisitos mínimos obrigatórios da solução-base;

14.6.3. a responsabilidade principal da PARCEIRA;

14.6.4. os requisitos essenciais de segurança, logs, auditoria e proteção de dados;

14.6.5. a compatibilidade com o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

14.6.6. o dever de integração com a solução central;

14.6.7. a suficiência do licenciamento;

14.6.8. a obrigação de documentação, teste, homologação, treinamento, aceite e sustentação;

14.6.9. os requisitos essenciais de capacidade técnico-operacional;

14.6.10. a vedação à transferência do risco operacional ao InPACTA.

15. PROVA DE CONCEITO, VALIDAÇÃO TÉCNICA E ACEITE

15.1. A PoC, quando realizada, integrará a instrução do procedimento e servirá como referência para validação de aderência, sem substituir implantação, comissionamento, aceite, fiscalização e verificação de desempenho durante a execução.

15.2. A aprovação na PoC não exonera a PARCEIRA de demonstrar novamente o atendimento dos requisitos durante implantação, operação assistida, aceite, suporte, manutenção, auditoria e fiscalização.

15.3. A reprovação de requisito essencial em PoC ou a posterior identificação de inconsistência material entre proposta, documentação, licenciamento, solução implantada e execução poderá ensejar não homologação, recusa de aceite, glosa, penalidade, rescisão ou outra providência cabível, conforme a fase.

15.4. A gravação da sessão da PoC, inclusive com transcrição automática gerada por ferramenta de videoconferência, constituirá meio complementar de registro, auditoria e instrução do procedimento, não substituindo, por si só, a ata, termo de sessão, relatório técnico ou documento formal equivalente elaborado pela equipe avaliadora.

15.5. A ata, termo de sessão ou relatório técnico da PoC deverá consolidar o escopo da demonstração, os participantes, os requisitos avaliados, os testes executados, as evidências registradas, as ocorrências relevantes, as ressalvas, o resultado técnico e os encaminhamentos procedimentais cabíveis.

15.6. O aceite da solução, de veículo, lote, módulo, funcionalidade, ordem de serviço ou etapa dependerá de verificação objetiva de aderência ao objeto, à documentação, aos requisitos técnicos, à matriz de licenciamento, aos resultados da PoC quando houver, ao funcionamento real da entrega, aos logs, evidências e critérios definidos nos instrumentos aplicáveis.

15.7. O aceite poderá ser recusado quando houver falha crítica impeditiva, ausência de componente essencial, inconsistência de licenciamento, impossibilidade de comunicação operacional, falha de gravação essencial, ausência de documentação mínima, incompatibilidade relevante com o objeto ou descumprimento de critério obrigatório de segurança, rastreabilidade ou continuidade.

16. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

16.1. As PARTES firmam compromisso de conduzir a parceria com ética, integridade, transparência, boa-fé, prevenção à fraude, combate à corrupção, respeito à competitividade, observância das normas internas e conformidade com a legislação aplicável.

16.2. A PARCEIRA declara ciência e compromisso com os normativos de ética, conduta, integridade, conformidade, prevenção à fraude, combate à corrupção e conflito de interesses do InPACTA que lhe forem formalmente disponibilizados, bem como com a legislação anticorrupção aplicável.

16.3. A PARCEIRA, por si, seus administradores, empregados, representantes comerciais, prepostos, subcontratados e terceiros que atuem em seu nome, deverá agir em conformidade com a legislação anticorrupção, concorrencial, de integridade, proteção de dados, sigilo, ética e governança aplicável.

16.4. É vedado à PARCEIRA, diretamente ou por meio de seus administradores, empregados, representantes, prepostos, intermediários ou terceiros:

16.4.1. oferecer, prometer, pagar, autorizar ou entregar vantagem indevida;

16.4.2. praticar ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal;

16.4.3. financiar, custear, patrocinar ou subvencionar prática de ato ilícito;

16.4.4. utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar interesses, beneficiários ou atos praticados;

16.4.5. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do Chamamento Público;

16.4.6. obter vantagem indevida em alterações, prorrogações, repasses, ordens de serviço ou instrumentos específicos;

16.4.7. interferir indevidamente na concorrência, manipular preços, praticar conduta anticoncorrencial ou adotar prática que viole normas antitruste;

16.4.8. praticar lavagem de dinheiro, ocultação de ativos ou legitimação de recursos ilícitos;

16.4.9. praticar atos que possam constituir violação à legislação anticorrupção, concorrencial, de proteção de dados, ética, integridade ou governança.

16.5. Caso a PARCEIRA, seus administradores, representantes, empregados, subcontratados ou terceiros relevantes passem a ser investigados, indiciados, denunciados, sancionados ou envolvidos em situação que possa comprometer a integridade da parceria, deverá notificar o InPACTA no prazo máximo de 5 dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento do fato quando solicitado.

16.6. A PARCEIRA deverá reportar ao InPACTA, em até 5 dias úteis após tomar conhecimento, quaisquer situações que caracterizem conflito de interesses, transação com parte relacionada, nepotismo, impedimento, vínculo econômico relevante, relacionamento pessoal relevante ou situação que possa comprometer a isenção, a legalidade, a moralidade, a competitividade ou a integridade da parceria.

16.7. É vedado à PARCEIRA possuir administrador, sócio com poder de direção, representante, preposto relevante ou profissional diretamente vinculado à execução que se enquadre em hipótese de nepotismo, conflito de interesses ou impedimento previsto no Edital, nos normativos internos ou na legislação aplicável.

16.8. O InPACTA poderá, conforme a gravidade e mediante motivação:

16.8.1. requerer plano de ação para remediação de riscos de integridade;

16.8.2. solicitar documentos, certidões e esclarecimentos;

16.8.3. determinar afastamento de profissional ou terceiro vinculado à execução;

16.8.4. suspender ou paralisar atividades com justa causa até regularização satisfatória;

16.8.5. aplicar medidas contratuais cabíveis;

16.8.6. rescindir motivadamente este Contrato, sem prejuízo de perdas, danos, glosas, sanções e demais medidas aplicáveis.

17. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

17.1. A avaliação de integridade da PARCEIRA poderá ser realizada pelo InPACTA:

17.1.1. antes da assinatura do Contrato;

17.1.2. antes de prorrogação relevante;

17.1.3. antes de repasse relevante, quando aplicável;

17.1.4. antes de emissão de ordem de serviço de maior risco;

17.1.5. a qualquer tempo, por iniciativa do InPACTA;

17.1.6. a qualquer tempo, por iniciativa da PARCEIRA, se constatada alteração relevante das informações inicialmente prestadas.

17.2. A avaliação de integridade terá validade e periodicidade definidas pelo procedimento interno aplicável, podendo ser revista em caso de alteração relevante, risco superveniente, fato novo, denúncia, sanção, alteração societária, mudança de controle, transação com parte relacionada, conflito de interesses ou necessidade institucional.

17.3. O InPACTA poderá realizar análise de conformidade da PARCEIRA quanto a transações com partes relacionadas, beneficiários finais, vínculos societários, administradores, controladores, subcontratados, terceiros relevantes, conflitos de interesses, relações com agentes públicos, familiares, pessoas politicamente expostas e demais situações relevantes para a integridade da parceria.

17.4. O InPACTA poderá solicitar novas informações à PARCEIRA, que deverá responder no prazo de até 5 dias úteis, salvo prazo superior definido de forma motivada.

17.5. A PARCEIRA compromete-se a adotar medidas de mitigação, correção ou tratamento de riscos de integridade identificados, nos prazos definidos pelo InPACTA.

17.6. A omissão de informação relevante, declaração falsa, ocultação de conflito de interesses, transação indevida com parte relacionada ou impedimento superveniente poderá ensejar apuração, sanção, glosa, suspensão, rescisão ou demais medidas cabíveis.

18. COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS, RECEITAS E CONDIÇÕES DE REPASSE

18.1. As receitas eventualmente auferidas pelo InPACTA e pela PARCEIRA decorrerão de contratos, termos, instrumentos específicos, planos de negócio detalhados, ordens de serviço ou documentos equivalentes celebrados com CLIENTES ou entes beneficiários interessados na solução oriunda da oportunidade de negócio.

18.2. A celebração deste Contrato não gera, nesta fase, obrigação financeira imediata entre as PARTES, salvo previsão expressa em instrumento específico.

18.3. O valor anual estimado e o valor total estimado da parceria, quando indicados, terão natureza estimativa, baseada em projeções, cenários, demanda potencial, estratégia institucional, condições de mercado, custos, percentuais de repasse e instrumentos específicos, não implicando obrigação financeira fixa, garantia de demanda, garantia de receita, garantia de margem, garantia de volume ou direito automático a repasse.

18.4. A repartição de receitas, percentuais, base de cálculo, condições de repasse, retenções, tributos, glosas, prazos, documentação fiscal, condições de faturamento e demais parâmetros econômico-financeiros deverão ser definidos no Plano de Negócio Detalhado, instrumento específico com CLIENTE, ordem de serviço ou termo complementar aplicável.

18.5. Quando houver modelo preliminar de repartição de receitas, tal modelo terá natureza indicativa, podendo ser ajustado após consolidação do modelo operacional, definição das responsabilidades, apuração de custos, riscos, investimentos, suporte, manutenção, licenciamento, operação assistida, carga tributária e demais variáveis da oportunidade.

18.6. O repasse à PARCEIRA, quando devido, ficará condicionado ao recebimento pelo InPACTA dos valores correspondentes do CLIENTE, à regularidade documental e fiscal da PARCEIRA, à conformidade da nota fiscal, à ausência de glosa ou retenção aplicável e ao cumprimento das obrigações vinculadas ao marco de medição.

18.7. Em caso de atraso de pagamento pelo CLIENTE, o InPACTA poderá suspender o repasse correspondente à PARCEIRA até a regularização do recebimento, sem que isso gere direito automático a indenização, correção ou encargos, salvo previsão expressa em instrumento específico.

18.8. Caso ocorra rescisão contratual, redução de demanda, suspensão, glosa, inadimplência, encerramento do contrato com CLIENTE ou interrupção da prestação por fato não imputável ao InPACTA, a PARCEIRA terá direito apenas aos valores efetivamente recebidos pelo InPACTA e correspondentes aos serviços, produtos, licenças, entregas ou marcos efetivamente prestados, aceitos e não glosados, observadas as condições do instrumento específico.

18.9. Em caso de débitos em aberto de CLIENTE, o InPACTA adotará as medidas cabíveis para cobrança conforme instrumento aplicável, realizando repasse à PARCEIRA somente após recebimento dos valores, salvo disposição específica em sentido diverso.

18.10. Glosas, multas, descontos ou retenções aplicadas por CLIENTES em razão de descumprimento atribuível à PARCEIRA poderão ser descontadas de repasses devidos ou cobradas diretamente, garantida apuração proporcional e contraditório quando aplicável.

18.11. Glosas, multas ou descontos decorrentes exclusivamente de conduta atribuível ao InPACTA não serão imputados à PARCEIRA.

18.12. A PARCEIRA deverá emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária, com a descrição dos serviços, produtos, marcos de medição, período, contrato, ordem de serviço e dados bancários compatíveis com o CNPJ da PARCEIRA, quando aplicável.

18.13. A descrição dos produtos, serviços, licenças, marcos ou entregas informada no documento fiscal deverá corresponder ao instrumento específico, à ordem de serviço, ao relatório de medição ou ao documento de aceite aplicável.

18.14. Constatada incorreção em nota fiscal, documento de cobrança, dados bancários, descrição, valores, tributos, período de referência ou documentação de suporte que desaconselhe o repasse, o prazo de repasse será contado a partir da regularização.

18.15. Retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais serão realizadas conforme legislação aplicável e instrumentos específicos.

18.16. Custos decorrentes de erros, omissões, informações incorretas, dados fiscais inadequados, documentos incompletos ou falhas atribuíveis à PARCEIRA poderão ser cobrados desta ou compensados em repasses futuros, mediante apuração.

19. ESTRATÉGIA DE ALAVANCAGEM INSTITUCIONAL, TÉCNICA E COMERCIAL

19.1. As PARTES poderão adotar estratégias de alavancagem institucional, técnica e comercial da oportunidade de negócio, incluindo demonstrações, PoC, pilotos, ambientes demonstrativos, degustações técnicas, apresentações institucionais, estudos de caso, ações de validação, ações de prospecção, ações de convencimento técnico e outras iniciativas voltadas à estruturação, validação, comercialização ou expansão da solução.

19.2. As estratégias de alavancagem deverão ser específicas, justificadas, formalizadas e delimitadas, contendo, quando aplicável:

19.2.1. justificativa da iniciativa;

19.2.2. estratégia adotada e objetivo pretendido;

19.2.3. expectativa de retorno institucional, técnico, operacional, comercial ou financeiro;

19.2.4. custos, despesas ou investimentos envolvidos;

19.2.5. atribuições de cada PARTE;

19.2.6. cronograma e prazo limite;

19.2.7. responsável pelo acompanhamento;

19.2.8. forma e periodicidade de medição dos resultados;

19.2.9. critérios de encerramento;

19.2.10. limites de uso de marca, dados, ambientes, evidências e informações.

19.3. As iniciativas de alavancagem não geram, por si só, direito automático a contratação, repasse, ressarcimento, exclusividade, indenização ou continuidade, salvo previsão expressa no instrumento que as autorizar.

19.4. Cada PARTE deverá arcar com os custos, despesas e investimentos que lhe forem atribuídos no instrumento de alavancagem, no Plano de Negócio Detalhado ou em ajuste específico.

19.5. Quando a iniciativa de alavancagem envolver PoC, piloto, ambiente demonstrativo, dados, imagens, CLIENTE, POTENCIAL CLIENTE, tecnologia sensível ou informações estratégicas, deverão ser observadas regras de segurança, confidencialidade, proteção de dados, finalidade, registro, responsabilidade e encerramento.

19.6. Estratégias de alavancagem não se confundem com descontos promocionais, benefícios comerciais, condições especiais de proposta, ações de marketing ou investimentos próprios de cada PARTE, salvo quando assim formalmente definido.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. As PARTES reconhecem a existência de riscos intrínsecos e extrínsecos à execução da parceria e deverão observar a matriz de riscos aprovada no procedimento, no Plano de Negócio Detalhado, nos instrumentos específicos, nos planos operacionais ou nas ordens de serviço.

20.2. A matriz de riscos terá por finalidade orientar a gestão compartilhada de riscos, a alocação de responsabilidades, a prevenção de falhas, a adoção de medidas mitigadoras, a instrução da fiscalização e a motivação de decisões de correção, glosa, repactuação, suspensão, continuidade, rescisão ou encerramento.

20.3. A matriz de riscos deverá contemplar, quando aplicável, riscos comerciais, técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros, fiscais, regulatórios, de integridade, de segurança da informação, de proteção de dados, de licenciamento, de disponibilidade, de suporte, de manutenção, de implantação, de transição, de CLIENTE, de terceiros e de continuidade.

20.4. A matriz de riscos não gerará, por si só, direito automático a compensação, recomposição, indenização, repactuação ou reequilíbrio, salvo quando expressamente previsto em instrumento específico e compatível com o regime jurídico aplicável.

20.5. É vedada a celebração de aditivos ou ajustes compensatórios decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como responsabilidade da PARCEIRA ou do InPACTA, salvo quando houver justificativa técnica, jurídica, econômica ou institucional expressamente motivada e juridicamente admitida.

20.6. A alocação de risco à PARCEIRA implicará seu dever de adotar medidas preventivas, corretivas e mitigadoras compatíveis, sem transferência indevida ao InPACTA.

20.7. A ocorrência de risco extrínseco, caso fortuito, força maior, fato de terceiro, alteração regulatória, mudança de prioridade institucional do CLIENTE ou fato não imputável às PARTES deverá ser tratada de forma motivada, proporcional e compatível com a continuidade da solução e com os instrumentos aplicáveis.

21. PROPRIEDADE INTELECTUAL, COCRIAÇÃO, USO DE MARCA E ATIVOS INTANGÍVEIS

21.1. Componentes preexistentes, metodologias proprietárias, softwares, plataformas, módulos, códigos, marcas, manuais, segredos de negócio, documentos técnicos e tecnologias já

pertencentes a uma das PARTES antes da parceria permanecerão de titularidade da respectiva PARTE, salvo disposição expressa em sentido diverso.

21.2. Obras, ativos intangíveis, códigos, soluções, módulos, metodologias, integrações, modelos, scripts, dashboards, relatórios, conectores, parametrizações, documentos ou funcionalidades criadas exclusivamente por uma das PARTES durante a execução da parceria pertencerão à PARTE que as desenvolveu, salvo previsão expressa em instrumento específico.

21.3. Obras, ativos intangíveis, códigos, integrações, funcionalidades, relatórios, dashboards, modelos de dados, artefatos, documentos ou soluções criadas em conjunto pelas PARTES poderão ter regime de cotitularidade, licença recíproca, cessão, direito de uso, direito de exploração, direito de auditoria, direito de portabilidade ou outro regime definido em instrumento específico.

21.4. Na ausência de previsão específica, a cocriação deverá ser tratada de forma proporcional à contribuição técnica, econômica, operacional, intelectual e institucional das PARTES, devendo eventual uso, exploração, licenciamento, cessão, continuidade, manutenção, defesa e encerramento ser disciplinados por acordo complementar.

21.5. Este Contrato não contempla, por si só, direito de licenciar propriedade intelectual, marca, software, código-fonte, módulo, metodologia, documento, tecnologia ou ativo intangível de uma PARTE pela outra, salvo nos limites estritamente necessários ao bom cumprimento do objeto e ao uso autorizado da solução.

21.6. O uso de marca, nome, logotipo, sinal distintivo, identidade institucional, imagem, material promocional ou referência pública de qualquer PARTE dependerá de autorização prévia, específica e expressa da titular, observados os manuais, políticas e diretrizes aplicáveis.

21.7. A utilização de marca em ações de alavancagem, demonstrações, publicações, estudos de caso, apresentações a CLIENTES, materiais institucionais ou divulgação pública deverá observar autorização específica, finalidade delimitada, prazo, meio, conteúdo e possibilidade de revogação.

21.8. Componentes, integrações, conectores, relatórios, scripts, parametrizações, customizações, modelos de dados, fluxos, dashboards, artefatos, especificações ou funcionalidades desenvolvidas especificamente para o InPACTA ou para CLIENTES no âmbito da parceria deverão ter seu regime de titularidade, uso, acesso, documentação, manutenção e portabilidade formalizado por escrito no Plano de Negócio Detalhado, ordem de serviço ou instrumento específico.

21.9. Na ausência de previsão específica, deverá ser assegurado ao InPACTA, no mínimo, direito suficiente para continuidade operacional, auditoria, fiscalização, manutenção, evolução, substituição, transição e uso institucional dos componentes desenvolvidos sob encomenda, sem transferência automática de titularidade sobre componentes preexistentes da PARCEIRA.

21.10. Quando a continuidade da solução depender de componente crítico, código, ambiente, integração, licença ou plataforma proprietária, poderá ser prevista medida de mitigação de dependência tecnológica, incluindo documentação técnica reforçada, plano de continuidade, portabilidade, acesso assistido, custódia de código-fonte ou outro mecanismo equivalente, desde que expressamente definido em instrumento próprio.

21.11. Na hipótese de subcontratação autorizada de terceiros para execução de partes deste Contrato, caberá à PARCEIRA contratante assegurar, na relação com o terceiro, a titularidade, cessão, licenciamento, autorização ou direito de uso necessário ao cumprimento da parceria, à continuidade, à portabilidade e à proteção dos interesses do InPACTA e de CLIENTES.

22. LICENCIAMENTO, MÓDULOS E DIREITOS DE USO

22.1. A PARCEIRA deverá manter matriz de licenciamento atualizada, com identificação clara dos módulos, quantitativos, limites, direitos de uso, canais, dispositivos, usuários, períodos, restrições,

dependências, funcionalidades habilitadas, capacidade, vigência e aderência ao parque ativo.

22.2. O licenciamento deverá ser suficiente para funcionamento integral da solução ofertada e implantada, vedada limitação artificial inferior ao parque ativo, aos fluxos operacionais, aos usuários autorizados, aos canais, aos dispositivos, aos módulos, às funcionalidades declaradas e aos direitos necessários à operação.

22.3. Todos os módulos, permissões de uso, integrações, conectores e componentes lógicos necessários ao funcionamento da solução deverão estar incluídos, ainda que fornecidos por terceiros, fabricantes, integradores ou subcontratados.

22.4. A insuficiência, expiração, restrição, suspensão, incompatibilidade ou ausência de licença essencial caracterizará não conformidade contratual, sujeita a correção imediata, glosa, penalidade, suspensão de acionamentos, recusa de aceite, rescisão ou demais providências cabíveis.

23. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

23.1. As PARTES deverão observar a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 quando aplicável, normas de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais, registros operacionais, imagens, vídeos, metadados, evidências e demais informações tratadas em razão da parceria.

23.2. A solução deverá contemplar controles compatíveis com sua natureza, incluindo:

23.2.1. controle de acesso por perfil;

23.2.2. princípio do menor privilégio;

23.2.3. autenticação segura;

23.2.4. segregação de funções;

23.2.5. logs de acesso, consulta, alteração, exportação e administração;

23.2.6. trilhas de auditoria;

23.2.7. criptografia em trânsito nas interfaces aplicáveis;

23.2.8. criptografia em repouso quando aplicável;

23.2.9. retenção, expurgo e descarte governado;

23.2.10. backup, contingência e recuperação;

23.2.11. resposta a incidentes;

23.2.12. proteção de imagens, vídeos, evidências, metadados e registros operacionais;

23.2.13. registro de exportações, alterações de configuração, alterações de permissão e operações sensíveis.

23.3. A PARCEIRA deverá comunicar imediatamente ao InPACTA a ocorrência de incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, indisponibilidade relevante, comprometimento de integridade, exposição de dados pessoais, falha de confidencialidade ou outro evento que possa afetar a parceria.

23.4. A comunicação de incidente deverá conter, quando disponível, data e hora do incidente, data e hora da ciência, tipos de dados afetados, número estimado de titulares, sistemas ou módulos impactados, medidas de contenção, análise preliminar, plano de mitigação, responsável técnico e medidas para evitar reincidência.

23.5. Caso não disponha de todas as informações no momento da comunicação inicial, a PARCEIRA deverá encaminhá-las de forma gradual e célere, mantendo o InPACTA atualizado até a conclusão da análise e das medidas de contenção, mitigação, correção e prevenção.

23.6. A PARCEIRA, seus empregados, representantes, terceiros, subcontratados, fabricantes, integradores, profissionais mobilizados e prestadores auxiliares deverão manter confidencialidade sobre informações técnicas, operacionais, dados, credenciais, evidências, imagens, registros, relatórios e demais informações acessadas em razão da parceria.

23.7. O dever de confidencialidade permanecerá após o encerramento da parceria pelo prazo previsto em instrumento específico ou, na ausência de previsão, pelo prazo necessário à proteção dos interesses institucionais, segredos de negócio, dados pessoais, segurança e demais obrigações legais.

23.8. Informações notórias, anteriores à divulgação, legalmente fornecidas por terceiros ou expressamente classificadas como ostensivas não serão consideradas sigilosas, desde que não derivem de violação contratual, legal ou de confidencialidade.

23.9. Na ocorrência de ordem judicial, requisição do Ministério Público, autoridade administrativa, autoridade fiscalizadora, órgão de controle ou determinação legal de exibição de informação sigilosa, a PARTE requerida deverá limitar-se a informar o que tenha sido determinado e comunicar tempestivamente a outra PARTE, quando juridicamente possível, de modo a permitir a adoção de medidas de proteção cabíveis.

24. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As PARTES comprometem-se ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, observadas as finalidades, bases legais, papéis de controlador, operador ou controlador conjunto, quando aplicáveis, e os instrumentos específicos da parceria.

24.2. As PARTES deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24.3. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e compatíveis com a execução da parceria, observando finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

24.4. Quando houver tratamento baseado em consentimento, a PARTE responsável deverá assegurar guarda adequada do instrumento de consentimento e prestar as informações necessárias ao titular sobre o uso compartilhado de dados, quando aplicável.

24.5. As PARTES deverão apoiar-se mutuamente no atendimento de requisições de titulares, autoridades fiscalizadoras, Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle e demais autoridades competentes, quando relacionadas à solução tecnológica objeto da parceria.

24.6. O tratamento de dados pessoais deverá ficar restrito aos colaboradores, subcontratados, terceiros ou profissionais que efetivamente precisem tratá-los para alcançar as finalidades definidas, os quais deverão estar submetidos a deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

24.7. As transferências internacionais de dados pessoais somente serão admitidas quando estritamente necessárias à execução da parceria, juridicamente autorizadas, tecnicamente justificadas e compatíveis com o Capítulo V da LGPD e demais normas aplicáveis.

24.8. Encerrado o tratamento de dados pessoais, os dados deverão ser eliminados, anonimizados, devolvidos ou preservados conforme base legal, obrigação contratual, obrigação

regulatória, exercício regular de direitos, política de retenção ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

25. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO, BACKUP, PORTABILIDADE E CONTINUIDADE

25.1. A solução deverá permitir armazenamento local e centralizado das evidências, conforme política definida, com suporte a ingestão seletiva, sincronização posterior, retenção, pesquisa, visualização, exportação e auditoria.

25.2. A política de retenção deverá ser parametrizável e compatível com finalidade institucional, criticidade, veículo, unidade, tipo de evento, perfil de acesso, legislação aplicável e instrumentos específicos.

25.3. O descarte ou expurgo de evidências deverá ser governado, rastreável e compatível com a legislação aplicável, vedada exclusão sem registro, controle ou autorização.

25.4. A PARCEIRA deverá manter rotinas de backup, contingência, recuperação e restauração testáveis, contemplando bases, configurações, registros, logs, evidências, relatórios e documentação necessária à auditoria e continuidade.

25.5. A PARCEIRA deverá assegurar portabilidade, exportação e entrega de dados, registros, inventários, relatórios, logs, trilhas, evidências e documentos necessários à continuidade institucional e ao encerramento assistido.

25.6. No término da vigência, rescisão ou encerramento de instrumento específico, o conteúdo do CLIENTE e os dados necessários à transição deverão ser resguardados e disponibilizados para recuperação durante período mínimo definido no instrumento aplicável, observadas as regras de retenção, segurança, proteção de dados, integridade, cadeia de custódia e legislação aplicável.

26. SUPORTE, MANUTENÇÃO, SLA E IMR

26.1. A PARCEIRA deverá disponibilizar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida, monitoramento do parque ativo, gestão de incidentes, relatórios periódicos e evidências de atendimento.

26.2. O suporte deverá contemplar abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, classificação de severidade, registro de causa provável, evidência de atendimento, solução, contorno, encaminhamento, escalonamento técnico, relatório periódico, histórico de recorrência, análise de tendência e plano de correção para falhas repetitivas.

26.3. A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme componentes ofertados, verificação de fixação, cabeamento, alimentação, câmeras, gravação, armazenamento, comunicação operacional, atualizações controladas, logs, status e evidências.

26.4. A manutenção corretiva deverá restabelecer o funcionamento da solução ou propor contorno operacional formalmente registrado, sem prejuízo da correção definitiva.

26.5. O IMR deverá considerar disponibilidade, cumprimento de prazos, conformidade de registros, qualidade de relatórios, reincidência de falhas, tempo de restabelecimento, evidências de funcionamento e regularidade operacional.

26.6. Descumprimento de SLA, IMR, suporte, manutenção, disponibilidade, segurança, qualidade de relatórios ou continuidade poderá ensejar notificações, planos corretivos, glosas, suspensão de acionamentos, penalidades, rescisão ou demais medidas cabíveis.

27. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

27.1. A PARCEIRA deverá realizar capacitação técnico-operacional da equipe indicada pelo InPACTA ou pelo CLIENTE, conforme escopo, carga horária, formato, conteúdo e cronograma definidos no ANEXO I, no plano de capacitação, no plano operacional ou na ordem de serviço.

27.2. A capacitação deverá abranger, conforme aplicável, operação da plataforma centralizada, consulta, visualização, pesquisa e exportação de evidências, operação do sistema embarcado, extração segura de evidências, segurança da informação, gestão de credenciais, perfis e acessos, suporte, abertura de chamados, leitura de indicadores, trilhas de auditoria, proteção de dados, gestão de frotas e abastecimento quando acionadas, transição e encerramento.

27.3. A capacitação deverá ser acompanhada de material de apoio, guias rápidos, documentação operacional, lista de presença ou registro equivalente, conteúdo programático e evidências da realização.

27.4. Atualizações relevantes, alterações substanciais de procedimento, inclusão de novo módulo ou acionamento de funcionalidade sob demanda poderão exigir capacitação complementar proporcional ao impacto operacional.

28. RELATÓRIOS, EVIDÊNCIAS E GOVERNANÇA DOCUMENTAL

28.1. A PARCEIRA deverá emitir relatórios técnicos, operacionais, executivos e gerenciais necessários ao acompanhamento da execução, medição, fiscalização, suporte, manutenção, SLA, IMR, disponibilidade, incidentes, segurança, capacitação, operação assistida, funcionalidades sob demanda, transição e encerramento.

28.2. Os relatórios deverão conter informações suficientes para auditoria, fiscalização, medição, glosa, aceite, melhoria contínua, rastreabilidade decisória e eventual responsabilização.

28.3. A PARCEIRA deverá manter documentação técnica e operacional atualizada, incluindo configurações, parametrizações, inventários, integrações, fluxos, manuais, licenças, políticas, logs, registros, artefatos de funcionalidades sob demanda e documentos de aceite.

29. ALTERAÇÕES, EVOLUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E GOVERNANÇA DE MUDANÇAS

29.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, conforme natureza da alteração, regulamento aplicável, Edital, Anexos e legislação pertinente.

29.2. Toda alteração relevante de arquitetura, equipamento, módulo, licença, firmware, software, integração, política de retenção, componente crítico, funcionalidade, relatório, painel, SLA, IMR ou procedimento dependerá de registro, análise de impacto, autorização compatível, teste, documentação e aceite.

29.3. A substituição de equipamento, módulo, versão, firmware, software, licença ou componente deverá preservar integralmente compatibilidade, requisitos mínimos, licenciamento, interoperabilidade, segurança, rastreabilidade e continuidade operacional.

29.4. São vedadas alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio, reduzam requisitos essenciais, transfiram risco indevido ao InPACTA, comprometam a segurança, diminuam a rastreabilidade, prejudiquem a continuidade, violem a isonomia do procedimento ou desrespeitem o Regulamento de Parcerias do InPACTA e a legislação aplicável.

29.5. Mudanças emergenciais poderão ser realizadas quando necessárias à segurança, disponibilidade ou continuidade da solução, devendo ser formalmente registradas, justificadas, comunicadas e submetidas à validação posterior.

30. MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GLOSAS E NÃO CONFORMIDADES

30.1. A medição e a fiscalização observarão critérios objetivos de entrega, funcionamento, disponibilidade, suporte, documentação, SLA, IMR, aceite, evidências, relatórios e conformidade com o objeto.

30.2. Poderão ser considerados para medição, conforme a natureza da etapa, veículo ativado e aceite, lote implantado, módulo disponibilizado, funcionalidade acionada e homologada, ordem de

serviço concluída, suporte executado, manutenção realizada, relatório entregue, disponibilidade apurada, SLA e IMR cumpridos, operação assistida concluída, capacitação realizada e transição executada.

30.3. Nas funcionalidades acionáveis sob demanda, especialmente gestão de frotas, abastecimento, integrações, dashboards, relatórios, workflow de ocorrências, manutenção programada e demais evoluções, a medição e o aceite dependerão de ordem de serviço motivada, escopo aprovado, backlog versionado, critérios objetivos de aceite, evidências documentais, testes, homologação assistida, registro de entrega, relatório técnico auditável e validação formal pelo InPACTA. A ausência de documentação suficiente, de evidência de entrega, de homologação ou de aderência ao escopo aprovado poderá ensejar recusa de aceite, glosa, diligência, plano de correção ou demais consequências previstas no contrato.

30.4. A fiscalização poderá registrar não conformidades, solicitar correções, determinar diligências, exigir evidências, aplicar ressalvas, propor glosas, recomendar penalidades ou adotar outras providências cabíveis.

30.5. Poderão ensejar glosa, recusa de aceite, plano corretivo ou sanção:

30.5.1. ausência de entrega essencial;

30.5.2. falha crítica não corrigida;

30.5.3. indisponibilidade acima dos limites admitidos;

30.5.4. descumprimento de SLA ou IMR;

30.5.5. documentação insuficiente;

30.5.6. licenciamento insuficiente;

30.5.7. ausência de suporte;

30.5.8. inconsistência de dados;

30.5.9. violação de segurança;

30.5.10. ausência de logs ou trilhas de auditoria;

30.5.11. entrega divergente da proposta ou dos Anexos;

30.5.12. atraso injustificado;

30.5.13. falha de transição ou portabilidade.

31. DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

31.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, nos Anexos, na proposta aprovada, nas ordens de serviço, nos planos operacionais ou nos instrumentos específicos poderá sujeitar a PARCEIRA às medidas corretivas, advertência, glosa, multa, suspensão de acionamentos, rescisão, impedimentos previstos nos normativos aplicáveis ou demais consequências cabíveis.

31.2. A aplicação de sanções observará motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa, gravidade da infração, reincidência, impacto operacional, risco à segurança, prejuízo à continuidade, dano à integridade das evidências, dano ao InPACTA ou a CLIENTES e conduta da PARCEIRA na correção da falha.

31.3. As infrações poderão ser classificadas, conforme gravidade e impacto, como leves, médias, graves ou gravíssimas, observados o Edital, os Anexos, o Plano de Negócio Detalhado, a matriz de riscos e o regulamento aplicável.

31.4. Antes da aplicação de medida mais gravosa, quando cabível, poderá ser concedido prazo para correção, apresentação de plano de ação, restabelecimento do serviço, complementação documental ou adoção de providência saneadora, sem prejuízo de glosas ou medidas imediatas quando houver risco relevante.

31.5. Falhas críticas, violações de segurança, indisponibilidades graves, perda de evidências, descumprimento reiterado, ausência de suporte, descontinuidade de licenciamento, fraude, dolo, má-fé, violação de confidencialidade ou incompatibilidade material da solução poderão ensejar medidas imediatas proporcionais à gravidade.

31.6. Não constituirá descumprimento contratual o atraso ou falha decorrente de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, fato do CLIENTE ou fato atribuível à outra PARTE, desde que devidamente comunicado, comprovado e mitigado pela parte afetada.

32. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DANOS E DIREITO DE REGRESSO

32.1. A PARCEIRA será direta e integralmente responsável por vícios, defeitos, inadequações técnicas, falhas de funcionamento, descumprimento de obrigações, inconsistências de licenciamento, violações de segurança, falhas de suporte, falhas de manutenção, falhas de documentação e demais não conformidades atribuíveis à sua esfera de responsabilidade.

32.2. Caso o InPACTA seja demandado judicial, extrajudicial, administrativa ou contratualmente por CLIENTE, titular de dados, órgão de controle, autoridade administrativa ou terceiro em razão de ato, omissão, vício, defeito ou descumprimento atribuível à PARCEIRA, esta deverá colaborar imediatamente, apresentar informações, assumir responsabilidade correspondente e ressarcir danos, condenações, custos, multas, honorários e despesas atribuíveis à sua conduta, observada apuração adequada.

32.3. O InPACTA terá direito de regresso contra a PARCEIRA quando comprovada a responsabilidade desta, admitida compensação com valores devidos, cobrança administrativa ou judicial.

33. SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIROS E PROFISSIONAIS MOBILIZADOS

33.1. A PARCEIRA poderá subcontratar partes acessórias, instrumentais, auxiliares ou especializadas da execução, sem se eximir das responsabilidades assumidas, desde que observadas as condições do Edital, deste Contrato, da legislação e dos instrumentos específicos.

33.2. A subcontratação ou mobilização de terceiros não poderá caracterizar transferência integral do objeto, intermediação indevida, redução da responsabilidade da PARCEIRA, violação de sigilo, descumprimento de qualificação técnica essencial ou prejuízo à continuidade e segurança da solução.

33.3. Quando a subcontratação envolver dados pessoais, dados sensíveis, informações sigilosas, evidências, imagens, logs, infraestrutura crítica, suporte especializado, licenciamento, integração ou componente essencial, deverá haver consentimento ou ciência formal do InPACTA, conforme o caso.

33.4. A PARCEIRA deverá assegurar que subcontratados, fabricantes, integradores e terceiros observem obrigações de confidencialidade, segurança, proteção de dados, integridade, qualidade, documentação, suporte, continuidade e conformidade.

33.5. A PARCEIRA deverá demonstrar, quando solicitada, a capacidade técnica, regularidade, idoneidade, qualificação, vínculo e adequação dos terceiros mobilizados ou subcontratados, especialmente quando atuarem em atividades críticas, dados, segurança, suporte, desenvolvimento sob demanda, integração ou manutenção.

33.6. O InPACTA poderá solicitar acesso a informações relevantes sobre subcontratação, excetuadas informações protegidas por sigilo legal, segredo de negócio ou confidencialidade

legítima, desde que preservada a fiscalização necessária do objeto.

33.7. O InPACTA poderá recusar terceiro cuja atuação comprometa segurança, sigilo, qualidade técnica, continuidade, legalidade, proteção de dados, integridade das evidências ou execução adequada do objeto.

34. RESCISÃO, EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO

34.1. O Contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas no Edital, neste instrumento, nos normativos internos do InPACTA, nos instrumentos específicos ou na legislação aplicável.

34.2. Qualquer PARTE poderá requerer a rescisão motivada, mediante comunicação formal, observadas as obrigações pendentes, o contraditório quando aplicável, a continuidade de instrumentos vigentes com CLIENTES e o plano de transição necessário.

34.3. A rescisão imotivada, quando admitida, deverá observar antecedência mínima compatível com a continuidade da parceria, a existência de CLIENTES, a proteção dos dados, a manutenção das evidências, a transição assistida e a preservação dos interesses institucionais envolvidos.

34.4. A existência de CLIENTES com contrato de receita, instrumento específico, ordem de serviço ou operação vigente poderá postergar os efeitos operacionais da rescisão até o término do instrumento correspondente, até a transição para outra solução ou até a adoção de medida institucional que preserve continuidade, proteção de dados, integridade das evidências e segurança da operação.

34.5. Na hipótese de rescisão quando houver contratos vigentes com CLIENTES, as PARTES deverão acordar, ou o InPACTA poderá determinar de forma motivada, medidas para continuidade provisória, transição, substituição, encerramento ordenado ou preservação do interesse público, da proteção de dados, das evidências e da confidencialidade.

34.6. Poderão caracterizar motivo para rescisão por culpa da PARCEIRA:

34.6.1. descumprimento reiterado de obrigações essenciais;

34.6.2. indisponibilidade grave ou recorrente;

34.6.3. ausência de suporte especializado;

34.6.4. perda, adulteração ou comprometimento de evidências;

34.6.5. violação de segurança da informação ou proteção de dados;

34.6.6. descontinuidade de licenciamento essencial;

34.6.7. incompatibilidade material da solução;

34.6.8. não correção de falha crítica;

34.6.9. abandono da execução;

34.6.10. transferência indevida de responsabilidade ao InPACTA;

34.6.11. descumprimento de transição e portabilidade;

34.6.12. fraude, dolo, má-fé, corrupção, conflito de interesses relevante ou violação grave de integridade;

34.6.13. cessão, transferência, sub-rogação, associação indevida ou divisão irregular de responsabilidades assumidas, sem autorização cabível;

34.6.14. modificação societária, alteração de controle, falência, recuperação, dissolução,

encerramento de atividades ou alteração de finalidade que comprometa a execução e não seja adequadamente mitigada.

34.7. A rescisão ou extinção não afastará responsabilidade por danos, obrigações pendentes, confidencialidade, proteção de dados, transição, portabilidade, entrega de documentação, revogação de acessos, desativação segura e encerramento assistido.

34.8. Em qualquer caso de encerramento, poderá ser formalizado Termo de Encerramento de Parceria, contemplando obrigações pendentes, dados, evidências, transição, portabilidade, sigilo, propriedade intelectual, repasses, glosas, pendências, cronograma e responsabilidades finais.

35. TRANSIÇÃO, PORTABILIDADE E ENCERRAMENTO ASSISTIDO

35.1. Ao término da parceria, por qualquer motivo, a PARCEIRA deverá executar transição assistida, contemplando exportação de dados, preservação de evidências, entrega de documentação, revogação de credenciais, desativação segura, suporte temporário quando necessário e plano de continuidade institucional.

35.2. A transição deverá preservar, no mínimo:

35.2.1. dados cadastrais;

35.2.2. inventário de veículos e dispositivos;

35.2.3. logs e trilhas de auditoria;

35.2.4. evidências e metadados;

35.2.5. relatórios operacionais;

35.2.6. registros de abastecimento, quando aplicável;

35.2.7. histórico de ocorrências;

35.2.8. documentação técnica;

35.2.9. backlog e artefatos de funcionalidades sob demanda;

35.2.10. manuais, credenciais institucionais e informações necessárias à continuidade administrativa;

35.2.11. registros de suporte, chamados, incidentes, relatórios de SLA e histórico de manutenção;

35.2.12. matriz de licenciamento, parametrizações essenciais e exportações estruturadas.

35.3. A exportação deverá ocorrer em formato estruturado, aberto ou amplamente utilizável, observadas regras de segurança, sigilo, proteção de dados, integridade das evidências e retenção aplicável.

35.4. A obrigação de transição, portabilidade, entrega de dados e preservação de evidências subsistirá ao término da vigência pelo período necessário ao encerramento seguro e regular da parceria.

36. COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

36.1. Todas as comunicações formais, notificações, registros de ocorrências, solicitações, ordens de serviço, apontamentos, defesas, manifestações, recursos, glosas, aceites, recusas e decisões deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional ou por sistema oficial adotado pelo InPACTA.

36.2. Quando comunicações ocorrerem em reunião presencial ou virtual, deverão ser reduzidas a termo, ata, relatório, registro eletrônico ou documento equivalente.

36.3. As PARTES são responsáveis pela verificação de envio, recebimento, leitura, ciência e atualização de seus endereços eletrônicos, pontos focais e canais formais.

36.4. Alteração de endereço eletrônico, representante, responsável técnico, gestor, fiscal ou ponto focal deverá ser comunicada formalmente à outra PARTE em até 24 horas da alteração ou da ciência de falha técnica relevante.

36.5. Salvo disposição específica em sentido diverso, os prazos indicados em comunicações formais iniciarão no segundo dia útil contado do envio do e-mail, mensagem por sistema oficial ou registro eletrônico equivalente, quando houver comprovação de envio ao endereço formal indicado pela PARTE destinatária.

37. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

37.1. O InPACTA designará formalmente representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, adotando medidas cabíveis para assegurar o cumprimento deste Contrato, dos Anexos, planos operacionais, ordens de serviço e instrumentos específicos.

37.2. Caberá aos representantes designados fiscalizar a execução da parceria, verificar cumprimento das obrigações da PARCEIRA, acompanhar alocação de recursos, pessoal qualificado, técnicas, materiais, licenças, suporte, manutenção, segurança, documentação e demais elementos necessários.

37.3. A gestão contratual abrangerá encaminhamento de providências, solicitações de correção, instrução de processos, alterações, aplicação de sanções, glosas, aceites, rescisão, avaliação de desempenho, análise de relatórios, verificação de SLA, IMR, segurança, dados, licenciamento, suporte, manutenção e demais medidas necessárias.

37.4. A fiscalização do InPACTA não exclui nem reduz a responsabilidade da PARCEIRA por vícios, falhas, defeitos, omissões, incompatibilidades, descumprimentos ou danos.

38. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

38.1. As PARTES envidarão esforços para solução consensual de controvérsias, mediante comunicação formal, reunião técnica, mediação interna, plano de correção, negociação institucional ou outro mecanismo adequado.

38.2. Persistindo o impasse, as controvérsias poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme vier a ser definido pelas PARTES e permitido pelo regime aplicável.

38.3. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, salvo disposição legal ou ajuste específico em sentido diverso.

39. DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. A legislação brasileira regerá este Contrato.

39.2. Aplica-se ao presente instrumento, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.

39.3. A omissão ou tolerância de qualquer PARTE em exigir o estrito cumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita.

39.4. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou inexequível, as demais permanecerão válidas, devendo a cláusula afetada ser interpretada ou ajustada de modo a preservar a finalidade do instrumento, quando juridicamente possível.

39.5. Todas as comunicações, notificações, atas, relatórios, instrumentos contratuais, anexos e documentos formais deverão empregar o idioma português do Brasil.

39.6. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a integridade do objeto, a finalidade institucional, a segurança jurídica, a continuidade da solução e a coerência entre exigência, proposta, PoC, aceite, execução, fiscalização, medição e transição, sem prejuízo da prevalência de requisito técnico específico previsto nos Anexos quando mais aderente ao objeto.

39.7. A PARCEIRA não poderá opor ao InPACTA limitação contratual com terceiros, fabricantes, distribuidores, licenciadores, integradores ou subcontratados para deixar de cumprir obrigação assumida neste Contrato, salvo hipótese expressamente aceita pelo InPACTA e compatível com a continuidade do objeto.

39.8. O presente Contrato obriga as PARTES e seus sucessores, sendo vedada cessão ou transferência de direitos e obrigações sem consentimento prévio e expresso da outra PARTE, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e formalmente justificadas.

39.9. Aditivos contratuais, instrumentos específicos com CLIENTES, ordens de serviço relevantes, termos de acionamento, planos de trabalho ou documentos equivalentes que impactem objeto, prazo, escopo, matriz econômica, responsabilidades essenciais, regime de execução, critérios de medição, aceite, riscos jurídicos ou condições materiais da parceria deverão ser previamente submetidos à Procuradoria Jurídica do InPACTA, sem prejuízo da análise técnica, operacional, econômica e institucional pelas áreas competentes.

39.10. As PARTES não se opõem, em tese, à realização de outras parcerias de negócio, inclusive com outros parceiros, vinculadas a oportunidades idênticas ou similares, desde que não comprometam a presente parceria, informações sigilosas, dados, estratégia institucional, propriedade intelectual, integridade, competitividade, obrigações assumidas, CLIENTES vinculados ou instrumentos específicos em vigor.

39.11. A realização de parceria similar por qualquer das PARTES deverá observar deveres de lealdade, confidencialidade, proteção de dados, integridade, não uso indevido de informações estratégicas e preservação das obrigações assumidas neste Contrato.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
– InPACTA

Representante legal

PARCEIRA

Representante legal

Procuradoria Jurídica do InPACTA

Testemunha 1 Nome: CPF:

Testemunha 2 Nome: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 13/05/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8631012** e o código CRC **6965BAC9**.